



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº. 17, de 10 de abril de 2026.

Altera e acrescenta disposições na Lei nº. 1.739, de 24 de maio de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o § 1º do artigo 4º e o inciso V do artigo 13, da Lei Ordinária nº. 1.739, de 24 maio de 2023, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º ...

§ 1º A concessão de diárias não compreenderá sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, salvo quando a atividade se desenvolver integralmente nesses dias ou quando houver justificativa objetiva, devidamente documentada.

[...]

Art. 13. ...

[...]

V - Meio de transporte utilizado, informando, em caso de veículo próprio, a quilometragem percorrida;

Art. 2º Ficam acrescentados o inciso VII, com suas alíneas “a” a “e”, ao artigo 13, o § 4º ao artigo 15 e o artigo 19º-A, todos na Lei Ordinária nº. 1.739, de 24 maio de 2023, os quais possuem as seguintes redações:

Art. 13...

[...]

VII – Documentos comprobatórios do objeto da viagem, tais como:

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Ordinária nº. 17/2026 pág. 02

- a) comprovação da participação no evento;
- b) descrição do conteúdo programático, quando houver;
- c) lista de presença distribuída por período de realização do evento (matutino ou vespertino);
- d) certificados ou equivalentes; e
- e) registro de participação no evento por meio fotográfico ou documental idôneo, quando houver.

[...]

Art. 15. ...

[...]

§ 4º No caso de uso de veículo próprio devidamente autorizado, o relatório de viagem deverá ser instruído com comprovantes de gastos com combustível, pedágios e estacionamento, para fins de regularidade da prestação de contas.

[...]

Art. 19-A. A Administração Pública Municipal deverá divulgar em seu sítio oficial e no Portal da Transparência, de forma centralizada, as concessões de diárias, indicando obrigatoriamente: o beneficiário, o destino, o período, o valor pago e a justificativa do deslocamento.

Art. 3º Ficam alterados os anexos I e III da Lei Ordinária nº. 1.739, de 24 maio de 2023, os quais passam a vigorar na forma constante nos anexos I e II desta lei, respectivamente.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Ordinária nº. 17/2026 pág. 03

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 10 de abril de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Ordinária nº. 17/2026 pág. 04

ANEXO I DA LEI ORDINÁRIA Nº. XXXX/2026

ANEXO I DA LEI ORDINÁRIA nº. 1.739, DE 24 DE MAIO DE 2023 TABELA DE DIÁRIAS DO PODER EXECUTIVO

CATEGORIA	IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS	NO ESTADO DE MS	FORA DO ESTADO DE MS
A	Cargos em comissão de símbolos DAS-111, DAS-112, DAS-113, DAS-114, DAS-115 e ocupantes de cargos de nível superior.	371,18	551,23
B	Agentes honoríficos; agentes delegados; agentes credenciados; agentes administrativos que exercem a função de motorista	282,54	371,18
C	Ocupantes de cargos: em comissão de símbolo DAS-116; de funções de confiança;	191,77	282,54
D	Cargos em comissão de símbolo DAS-117 e demais cargos	180,05	218,83



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Ordinária nº. 17/2026 pág. 06

Diárias		
Importância recebida (R\$)	Saldo a receber ou restituir (R\$)	Resultado Total (R\$)
Nova Andradina – MS, ____/____/____.		
_____ Beneficiário		
PARECER DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO		
() Regular () Regular com Ressalvas () Irregular		
Nova Andradina – MS, ____/____/____.		
_____ Controladoria-Geral do Município		



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº. 21, de 10 de abril de 2026.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária nº 17, de 10 de abril de 2026**, o qual altera e acrescenta disposições na Lei nº. 1.739, de 24 de maio de 2023, e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 1.739, de 24 de maio de 2023, regulamenta o pagamento de diárias para indenização de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana em viagens dos agentes públicos do Poder Executivo de Nova Andradina.

Nesse contexto, a presente propositura surge com o propósito de promover a adequação da legislação municipal às diretrizes estabelecidas na Orientação Técnica aos Jurisdicionados (OTJ) nº 04/2025, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (TCE/MS). Referida orientação tem como objetivo fortalecer os mecanismos de controle interno e externo, bem como ampliar a transparência e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao custeio de viagens funcionais.

Nesse sentido, o projeto incorpora exigências mais rigorosas para a prestação de contas, como a obrigatoriedade de apresentação de lista de presença distribuída por período (matutino e vespertino) e o registro fotográfico ou documental do evento. Além disso, estabelece regras claras para o uso de veículo próprio, passando a exigir o registro da quilometragem percorrida e a anexação de comprovantes de gastos com combustível, pedágios e estacionamento.

Por fim, o projeto também contempla a atualização do Anexo I da legislação vigente, que dispõe sobre a Tabela de Diárias do Poder Executivo. A alteração proposta busca adequar os símbolos dos cargos em comissão à nova estrutura administrativa municipal, garantindo coerência normativa e alinhamento com a organização atual da Administração Pública.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de Lei Ordinária nº 17, de 10 de abril de 2026 e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência especial**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Ex^a os nossos préstimos de



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Mensagem 21/2026 Pág. 2

estima e apreço.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor

Fábio Zanata

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nova Andradina – MS